

LEI MUNICIPAL Nº 127/2019.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paulistana/PI, para o exercício financeiro de 2019.

GILBERTO JOSÉ DE MELO, Prefeito Municipal de Paulistana/PI, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Orçamento Geral do Município de Paulistana/PI para o exercício financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa no mesmo valor em R\$ 79.996.000,00 (Setenta e nove milhões, novecentos e noventa e seis mil reais).

Artigo 2º – A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

em R\$ 1,00

RECEITAS CORRENTES.....	R\$	62.491.000
Receita Tributária.....	R\$	5.135.000,00
Receitas de Contribuições.....	R\$	1.665.300,00
Receita Patrimonial.....	R\$	1.022.000,00
Receita Industrial.....	R\$	3.500,00
Transferências Correntes.....	R\$	55.985.050,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	967.055,00
Receita de Contribuições Intra-orçamentárias	R\$	431.625,00
Deduções da Receita Corrente FUNDEB).....	R\$	-3.958.830,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE.....	R\$	6.039.570,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	17.505.000,00
Operações de Crédito.....	R\$	1.300.000,00
Alienação de Bens.....	R\$	130.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	16.075.000,00
TOTAL.....	R\$	79.996.000,00

Artigo 3º – A Despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

I – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – LEGISLATIVA.....	R\$	1.932.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO.....	R\$	6.515.300,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	R\$	2.740.820,00
09 – PREVIDENCIA SOCIAL.....	R\$	3.422.380,00
10 – SAÚDE.....	R\$	17.978.000,00
12 – EDUCAÇÃO.....	R\$	27.436.500,00
13 – CULTURA.....	R\$	577.000,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA.....	R\$	96.000,00
15 – URBANISMO.....	R\$	6.415.000,00
16 – HABITAÇÃO.....	R\$	770.000,00
17 – SANEAMENTO.....	R\$	4.875.000,00
18 – AMBIENTAL GESTÃO.....	R\$	2.963.500,00
20 – AGRICULTURA.....	R\$	876.000,00
24 – COMUNICAÇÕES.....	R\$	37.000,00
25 – ENERGIA.....	R\$	1.063.000,00
26 – TRANSPORTE.....	R\$	1.259.500,00
27 – DESPORTO E LAZER.....	R\$	75.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS.....	R\$	443.500,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	520.500,00
TOTAL.....	R\$	79.996.000,00

II – DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

0101 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.932.000,00
0201 – GABINETE DO PREFEITO	R\$	706.800,00
0202 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	5.123.500,00
0203 – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA	R\$	3.606.880,00
0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS	R\$	706.800,00
0205 – CONTROLADORIA INTERNA	R\$	78.000,00
0206 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$	17.215.000,00
0207 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	9.401.000,00
0208 – SECRETARIA MUN. CULTURA, DESP. LAZ, TUR. E JUVENTUDE	R\$	748.000,00
0209 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, ABAST. E INSPEÇÃO ANIMAL	R\$	966.000,00
0210 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	R\$	4.835.000,00
0211 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	R\$	531.000,00
0212 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	12.480.000,00
0213 – HOSPITAL REGIONAL MARIANA PIRES FERREIRA	R\$	730.000,00
0214 – FUNDO DE DESENVOLV. DO ENSINO BÁSICO – FUNDEB	R\$	18.070.500,00
0215 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	R\$	2.114.950,00

0216 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – R\$ 147.870,00
FMCA

TOTAL R\$ 79.996.000,00

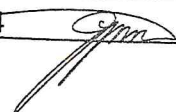
III – DESPESAS SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES.....	R\$	56.451.430,00
Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	31.940.930,00
Juros e Encargos da Dívida.....	R\$	7.000,00
Outras Despesas Correntes.....	R\$	24.503.500,00
 SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE.....	R\$	 6.039.570,00
 DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$	 23.024.070,00
Investimentos.....	R\$	22.628.070,00
Inversões Financeiras	R\$	200.000,00
Amortização da Dívida.....	R\$	196.000,00
 RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	 520.500,00
 TOTAL.....	R\$	 79.996.000,00

Artigo 4º – O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º – Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio da unidade da tesouraria, vedada a fragmentação para a criação de caixas paralelos.

Artigo 6º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal e do § 8º do art. 178 da Constituição Estadual do Piauí, a abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, com finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente Lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



- Artigo 7º – Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão a limite semelhante do estabelecido no art. 6º para as suplementações do Poder Executivo.
- Artigo 8º – A abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para atender às despesas nelas previstas, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Artigo 9º – Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independentemente de formalização específica, serão efetuadas através de registros contábeis, diretamente no sistema de contabilidade.
- Artigo 10 – O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira para o exercício de 2019, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.
- Artigo 11 – As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.
- Artigo 12 – Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 13 – Durante o exercício de 2019 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.
- Artigo 14 – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal e Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta.
- Artigo 15 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paulistana (PI), 08 de janeiro de 2019.



Gilberto José de Melo
Prefeito Municipal